



PARECER Nº 75/2022 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 186/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 – Formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, acompanhadas pelos Programas Sociais através da Secretaria Municipal de Assistência Social. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 186/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica **especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, acompanhadas pelos Programas Sociais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no dia 24 de fevereiro de 2022, conforme documentos de fls 106

Em 29 de março foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do processo em epígrafe em que foi constatada a presença das seguintes empresas: CM ARAUJO JUNIOR EIRELI, A S DA ROCHA, PIC ARAUJO EIRELI, LA DE



OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DISTRIBUIDORA JDC LTDA. Dando continuidade ao certame, seguiu-se a oferta de lances, estando em conformidade às regras previstas no edital, a respectiva empresa DISTRIBUIDORA JDC LTDA – 17.341.646/0001-35 foi declarada vencedora do certame, consoante ata juntada aos autos, cujo valor é de R\$ 1.548.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil reais).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência. Não havendo falar em irregularidades. Estando adistrito aos princípios Licitatórios e regras Constitucionais.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 20 de Abril de 2022


KACIARA BALDÉS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270